



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Peixe

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Encaminho à Casa Legislativa de São José do Peixe (PI) o projeto de lei que dispõe sobre a adesão do Município de São José Do Peixe ao modelo de Concurso Público Unificado coordenado pela Associação Piauiense de Municípios (APPM) e dá outras providências.

A presente proposição tem como objetivo conferir maior eficiência, economicidade e segurança jurídica à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito municipal, por meio de cooperação técnico-operacional com a APPM, sem prejuízo da autonomia administrativa do Município.

Diante da relevância da matéria para a organização administrativa e o fortalecimento do serviço público municipal, solicito que o referido Projeto de Lei seja submetido à análise e deliberação dos nobres Vereadores, nos termos regimentais.


Na oportunidade, renovo meus votos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 06 de abril de 2026.


**CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSE DO PEIXE**
Rec. em: 06 / 04 / 2026


PRESIDENTE

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe

APROVADO
 APROVADO COM EMENDA(S)
 REJEITADO
07 VOTOS A FAVOR
___ VOTOS CONTRA
___ VOTOS EM-BRANCO
___ VOTOS NULOS
___ ABSTENÇÕES
10 / 04 / 2026


1º SECRETÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI
-PROTOCOLO-**
06 / 04 / 2026


Responsável



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 07 DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza adesão do município de São José do Peixe ao modelo de Concurso Público Unificado coordenado pela Associação Piauiense de Município (APPM) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao modelo de execução coordenada de concurso público, denominado Programa de Concurso Público Unificado APPM/PI 2026, com apoio técnico-operacional da Associação Piauiense de Municípios (APPM), destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município, observadas as disposições da Constituição Federal, da legislação local e das normas aplicáveis.

Art. 2º A adesão de que trata esta Lei possui caráter instrumental e não implica a transferência da titularidade do certame para a APPM ou para terceiros, permanecendo como competência exclusiva e indelegável do Município: I – a definição legal dos cargos, do número de vagas, das atribuições, dos requisitos de investidura e da remuneração; II – a decisão administrativa final sobre a realização do concurso no âmbito local; III – a homologação do resultado final do certame para os cargos do Município; IV – a convocação, a nomeação e a posse dos candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 3º O edital do certame, em sua seção ou anexo específico destinado a este Município, deverá identificar expressamente: I – os cargos públicos abrangidos; II – o quantitativo de vagas ofertadas, incluindo a reserva legal para pessoas com deficiência; III – os requisitos exigidos para a investidura em cada cargo; IV – a remuneração inicial e a carga horária; V – a



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

lotação ou o local de exercício; VI – as regras específicas de classificação e convocação aplicáveis ao ente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão e Cooperação Técnico Operacional com a APPM, bem como a celebrar contratos, convênios ou consórcios necessários à execução do modelo coordenado e à contratação da banca examinadora.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, observada a estrita compatibilidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe, 06 de Abril de 2026.

Celso Antônio Mendes Coimbra

Prefeito Municipal de São José do Peixe



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

TERMO DE ADESÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Termo de Adesão que entre si celebram a Associação Piauiense de Municípios (APPM) e o Município de SÃO JOSÉ DO PEIXE, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado, a ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001-25, com sede em Teresina/PI, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Pompílio Evaristo Cardoso Filho, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.000/0001-10, com sede na Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº405, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr Celso Antônio Mendes Coimbra, resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão formal do Município ao Programa de Concurso Público Unificado APPM/PI 2026, visando a coordenação técnica, administrativa e operacional do concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA COOPERAÇÃO

A cooperação ora pactuada possui natureza estritamente instrumental e operacional. Fica expressamente consignado que este instrumento não implica a transferência da titularidade do certame à APPM, tampouco a delegação de atos administrativos privativos e indelegáveis do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete exclusivamente ao Município:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO PEIXE

- I – assegurar a existência e a vigência de base normativa local suficiente para a realização do certame e a criação dos cargos;
- II – informar, detalhar e validar o quadro de cargos, número de vagas, requisitos de investidura, remuneração e lotação;
- III – emitir declaração atestando a compatibilidade orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- IV – praticar, com exclusividade, os atos de autorização final do edital local, homologação do resultado, convocação, nomeação e posse dos aprovados;
- V – designar, mediante portaria, servidor efetivo como ponto focal e representante institucional para interlocução com a APPM;
- VI – fornecer informações verdadeiras, completas e tempestivas sempre que solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APPM

Compete à APPM:

- I – coordenar o fluxo técnico-operacional e logístico do Programa;
- II – elaborar e disponibilizar minutas-padrão de editais, leis e orientações jurídicas;
- III – consolidar as demandas e o quantitativo de vagas de todos os Municípios aderentes;
- IV – conduzir a modelagem técnica e jurídica para a contratação de banca examinadora especializada, observando os ditames da Lei no 14.133/2021;
- V – acompanhar e fiscalizar a execução coordenada das etapas comuns do certame pela banca contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA GOVERNANÇA E DO CUSTEIO

As decisões estruturantes do Programa serão conduzidas pelo Comitê Técnico da APPM. O custeio das despesas operacionais e da contratação da banca examinadora observará modelo de rateio proporcional a ser aprovado pela governança do Programa, com critérios objetivos baseados no quantitativo de inscritos ou vagas por ente, a ser detalhado em instrumento aditivo ou contrato específico.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO PEIXE

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes comprometem-se a observar as diretrizes da Lei no 13.709/2018 (LGPD), garantindo que o compartilhamento de dados pessoais seja restrito ao estritamente necessário à execução do certame, adotando as medidas técnicas e administrativas de segurança adequadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É terminantemente vedado:

- I – Atribuir à APPM a responsabilidade por atos de provimento (nomeação/posse);
- II – a utilização do Programa pelo Município sem a devida base normativa local;
- III – a omissão ou distorção de informações referentes a cargos, vagas ou impacto fiscal por parte do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a conclusão definitiva das etapas comuns do certame e o exaurimento das obrigações dele decorrentes. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina/PI, ____ de abril de 2026.

Pompílio Evaristo Cardoso Filho

Presidente da APPM

CELSO ANTONIO

MENDES

COIMBRA:00005897300

Celso Antônio Mendes Coimbra

Assinado de forma digital por

CELSO ANTONIO MENDES

COIMBRA:00005897300

Dados: 2026.04.06 12:21:30 -03'00'

Prefeito Municipal de São José do Peixe